



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº **276/2024/PGE-DERADM**, FIRMADO EM 14 DE JUNHO DE 2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.011994/2023-12.

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado por meio do Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JUAN ALEX TESTONI**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id.0041431245)

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **CONVÊNIO nº 276/2024/PGE-DERADM**, que tem por finalidade a Adequação de projeto, bem como a Ampliação de metas, conforme pleiteado pelo Conveniente no Ofício nº 594/GP/DPC/2024 (Id.0054525019), autorizado pela Concedente na Decisão 229/2024/DER-GECON (Id.0054540754), com fundamento na manifestação técnica contida no Análise Final nº 50/2024/DER-INFRAURB - (Id.0054347868), e na manifestação jurídica contida no Parecer nº 551/2024/PGE-DERADM (Id.0054602339), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a **adequação de projeto** indicada no Plano de Trabalho de Id.0054525244, a qual tem por objeto a *alteração das dimensões (extensão/largura) de 09 trechos de vias a receberem o recapeamento asfáltico (Rua José Wensing; Rua João de Oliveira, Avenida Jorge Marcelino, Rua Extensionistas; Rua Antônio Guimarães; Rua dos Pioneiros; Rua Jorge Teixeira; Rua José Costa e Rua Tancredo Neves).*

CLÁUSULA SEGUNDA – a autorização para utilização do saldo obtido com a economia na licitação para promover a **ampliação de metas** indicada no Plano de Trabalho de Id. 0054525244, consistente no acréscimo de 02 trechos de vias a receberem o recapeamento asfáltico (Rua Isabel Pinheiro e Rua Joana Dark);

CLÁUSULA TERCEIRA - a descrição do objeto passa a ser: recapeamento asfáltico em CBUQ de vias urbanas, com extensão de 12.173,04Km vias urbanas no Município de Ouro Preto do Oeste e de 3.251,30Km no Distrito de Rondominas;

CLÁUSULA QUARTA - O valor global da avença passa a ser de **R\$8.681.509,48** (oito milhões, seiscentos e oitenta e um mil quinhentos e nove reais e quarenta e oito centavos), haja vista a redução no importe de **R\$222.949,93** (duzentos e vinte e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), nos termos da planilha orçamentária de Id. 0054525669, montante este composto pelos seguintes elementos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - R\$8.235.509,48 (oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e nove reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao repasse financeiro da Concedente (Id.0050051238).

PARÁGRAFO SEGUNDO - R\$446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais), correspondente à contrapartida financeira do Convenente (Id. □□□□□□0052764124).

CLÁUSULA QUINTA – a concessão do **prazo de 60 (sessenta) dias** para o Município Convenente apresentar a certidão que atesta a regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e Condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste /RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo Procurador de Estado.
Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 10/12/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JUAN ALEX TESTONI, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a) Diretor(a)**, em 18/12/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055535242** e o código CRC **18F352BB**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.011994/2023-12

SEI nº 0055535242